ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.075, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Cria o programa municipal de identificação e tratamento da dislexia.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado nas redes municipais de Educação e de Saúde o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes e dos pacientes com distúrbios.

Parágrafo Único – O programa de que trata o *caput* se refere a aplicação de exame que vise diagnosticar a dislexia:

I em educandos que venham a se matricular no primeiro ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação;

II em educando já matriculados na Rede Municipal de Educação, em qualquer nível, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental, quando da publicação desta Lei;

III em educandos admitidos na Rede Municipal de Educação, em qualquer nível, a partir do primeiro ano de Ensino Fundamental, advindos de escolas não pertencentes à referida rede, e que não tenham anteriormente se submetido ao exame nas hipóteses dos incisos I e II;

IV em pacientes da Rede Municipal de Saúde que apresentem, quando examinados em qualquer unidade de saúde pública municipal, sintomas do distúrbio conforme descritos pela ciência médica.

Art. 2º O programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia deverá abranger a capacitação permanente dos profissionais de educação e de saúde para que tenham condições de identificar os sinais de dislexia e de outros distúrbios nos educandos e nos pacientes.

Art. 3º Caberá as secretarias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia.

Art. 4º O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando e/ou paciente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a partir das dotações orçamentárias próprias

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **24 de agosto de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 013/2015, originário do Anteprojeto de autoria do Vereador **Vicente Mendes Silva Neto, partido PTC**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8099B610

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/09/2015. Edição 1411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/